

09/06/2009

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 629.867-7 SÃO PAULO

**RELATOR**

AGRAVANTE (S)  
ADVOGADO (A/S)  
AGRAVADO (A/S)  
ADVOGADO (A/S)

**MIN. CARLOS BRITTO**

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
LUIZ CARLOS DE SOUZA  
HELENA GUILHERMINA FERREIRA BRANCO  
CELSO DE MOURA E OUTRO (A/S)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVENÇÃO ESTADUAL EM MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. SÚMULA 637 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O deferimento de pedido de intervenção estadual nos Municípios por Tribunal de Justiça possui natureza político-administrativa, o que não enseja apreciação em recurso extraordinário. Incidência da Súmula 637 do STF.

2. Agravo regimental desprovido.

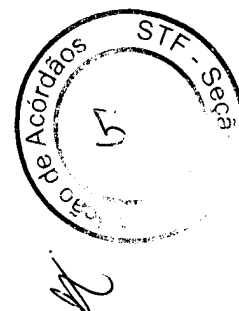
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em negar provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, o que fazem nos termos do voto do Relator e por unanimidade de votos, em sessão presidida pelo Ministro Carlos Ayres Britto, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas.

Brasília, 09 de junho de 2009.



CARLOS AYRÉS BRITTO - RELATOR



09/06/2009

PRIMEIRA TURMA

**AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 629.867-7 SÃO PAULO****RELATOR**AGRAVANTE(S)  
ADVOGADO(A/S)  
AGRAVADO(A/S)  
ADVOGADO(A/S)**MIN. CARLOS BRITTO**MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
LUIZ CARLOS DE SOUZA  
HELENA GUILHERMINA FERREIRA BRANCO  
CELSO DE MOURA E OUTRO(A/S)R E L A T Ó R I O**O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Relator)**

Cuida-se de agravo regimental contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, por incidir, no caso, a Súmula 637 do STF.

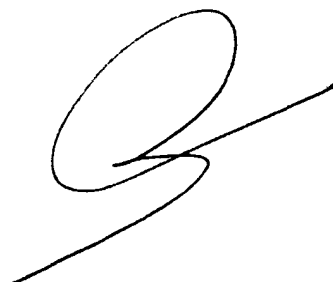
2. Pois bem, a parte agravante sustenta, em síntese, que a existência de súmula tratando do tema não é fundamento para impedir o acesso aos Tribunais Superiores, por meio de recurso adequado e legalmente previsto. Afirma, ademais, que a decisão combatida padece de vício insanável porque não está devidamente fundamentada.

3. Havendo mantido a decisão agravada, submeto o recurso à apreciação da Turma.

É o relatório.

\* \* \* \* \*

MNM/bl



09/06/2009

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 629.867-7 SÃO PAULOV O T O**O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Relator)**

Tenho que não assiste razão à parte agravante. Isso porque o regimental não trouxe novos argumentos capazes de modificar o entendimento desta colenda Corte, no sentido de que o deferimento de pedido de intervenção estadual nos Municípios por Tribunal de Justiça possui natureza político-administrativa, o que não enseja apreciação em recurso extraordinário. Incidência da Súmula 637 do STF.

6. Nesse mesmo sentido, reproduzo o AI 598.736-AgR, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVENÇÃO ESTADUAL EM MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. SÚMULA 637.

*I - É firme o entendimento desta Corte no sentido de que não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em município.*



II - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão atacada.

III - Condenação ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa.

*Agravo regimental improvido."*

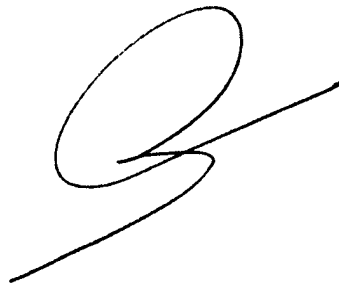
7. À derradeira, anoto que ao Relator cabe o exame de admissibilidade do agravo de instrumento, podendo negar-lhe seguimento quando manifestamente incabível ou improcedente (§ 2º do artigo 544, artigos 545 e 557 do CPC; e § 1º do artigo 21 do RI/STF).

8. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

9. É como voto.

\* \* \* \* \*

MNM/bl

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a horizontal line extending to the right.

**PRIMEIRA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 629.867-7**

PROCED. : SÃO PAULO

**RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO**

AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA

AGDO.(A/S) : HELENA GUILHERMINA FERREIRA BRANCO

ADV.(A/S) : CELSO DE MOURA E OUTRO (A/S)

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausente, justificadamente, o Ministro Menezes Direito. 1ª Turma, 09.06.2009.

Presidência do Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e a Ministra Cármen Lúcia. Ausente, justificadamente, o Ministro Menezes Direito.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Cláudia Sampaio Marques.

Ricardo Dias Duarte  
Coordenador